Designação	Localização
Estado-maior	Coimbra.
Unidade de Apoio	Coimbra.
Regimento de Infantaria n.º 13	Vila Real.
Regimento de Infantaria n.º 14	Viseu.
Regimento de Infantaria n.º 19	Chaves.
Regimento de Artilharia n.º 4	Leiria.
Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	Queluz.
Regimento de Cavalaria n.º 6	Braga.
Regimento de Engenharia n.º 3	Espinho.
Comando da Brigada de Reacção Rápida	Tancos.
Comando e Gabinete	Tancos.
Estado-maior	Tancos.
Unidade de Apoio	Tancos.
Escola de Tropas Pára-Quedistas (18)	Tancos.
Centro de Tropas Comandos	Mafra.
Centro de Tropas de Operações Especiais (19)	Lamego.
Regimento de Infantaria n.º 3	Beja.
Regimento de Infantaria n.º 10 (20)	São Jacinto.
Regimento de Infantaria n.º 15	Tomar.
Unidade de Aviação Ligeira do Exército (21)	Tancos.
Forças de Apoio Geral	
Regimento de Lanceiros n.º 2	Amadora.
Regimento de Engenharia n.º 1	Lisboa.

Observações

Denominação anterior do órgão

(1) Direcção de Documentação e História Militar.
(2) Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal.
(3) Direcção de Recrutamento.
(4) Presídio Militar.
(5) Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal.
(6) Banda Militar da Região Militar do Sul.
(7) Banda Militar da Região Militar do Norte.
(8) Centro de Finanças da Logística.
(9) Escola Militar de Electromecânica.
(10) Direcção dos Serviços de Engenharia.
(11) Direcção dos Serviços de Saúde.
(12) Centro de Saúde da Região Militar do Sul.
(13) Centro de Saúde do Campo Militar de Santa Margarida.
(14) Direcção dos Serviços de Finanças.
(15) Comando da Instrução.
(16) Gabinete de Inspectores de Instrução.
(17) Batalhão de Informações e Segurança Militar.
(18) Escola de Tropas Aerotransportadas.
(19) Centro de Instrução de Operações Especiais.
(20) Área Militar de São Jacinto.
(21) Grupo de Aviação Ligeira.

Despacho n.º 12 556/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal implemente o STANAG 1446 ML (ED.02) «NATO Standard Procedures for the Operation of Advanced and Forward Logistic Sites — ALP-4.1 SUPP 1».

2 — A implementação será efectuada na Força Aérea na data de ratificação nacional.

30 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 12 557/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1371 MAROPS (ED.07) «Secret Allied Maritime Tactical Instructions and Procedures — AtP 55 (a)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 12 558/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1125 MAROPS (ED.07) «NATO Experimental Tactics and Amplifying Tactical Instrutions — AXP 5 (C)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, e na Força Aérea na data de ratificação nacional.

30 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 12 559/2006 (2.ª série). — Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1454 NMW (ED.1) «MCM Expert Algorithms».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha em data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

30 de Maio de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12 560/2006 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de director de serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 23 de Maio, no jornal *Diário de Notícias,* no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do júri, de acordo com os métodos de selecção então publicitados na bolsa de emprego público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo a concurso, o candidato Fernando António de Oliveira Gomes.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal e que resultam, designadamente, da fórmula que traduz a aplicação dos métodos de selecção aos factos apurados, considero que o referido candidato possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso.

Assim:

1 — Aceitando a proposta do júri, nomeio para o cargo de director de serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional o licenciado Fernando António de Oliveira Gomes, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

30 de Maio de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira.*

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria Central

Despacho (extracto) n.º 12 561/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Maio de 2006 do tenente-general-adjunto do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas para o Planeamento:

Lúcia da Conceição Fernandes Figueiredo, chefe de armazém do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — transita, por reconversão profissional, para a categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 259, com efeitos a partir da data do despacho, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Maio de 2006. — O Chefe da Secretaria, *Fernando José do Carmo Damil,* tenente-coronel do Serviço Geral do Exército.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 983/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 129678, primeiro-tenente da classe de serviço especial Manuel Joaquim Coradinho Madaleno (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 64880, capitão-tenente da classe de serviço especial José Alberto Fernandes de Oliveira Robalo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 184980, capitão-tenente da classe de serviço especial António Luís Antunes Pires.

30 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 984/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 184980, primeiro-tenente da classe de serviço especial António Luís Antunes Pires (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 208173, capitão-tenente da classe de serviço especial Manuel Baptista Sequeira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 133077, capitão-tenente da classe de serviço especial Ernesto Rodrigues da Cal.

30 de Maio de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 985/2006 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, o 500981, primeiro-tenente da classe de serviço especial José Virgulino Sebastião Martins Teodósio (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de Fevereiro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos